



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29310

RECURSO ELEITORAL N. 664-07.2012.6.24.0043 - ELEIÇÕES 2012 -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO DE PARTIDO (PT) - 43ª
ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

Relator: Juiz Hélio do Valle Pereira

Recorrente: Partido dos Trabalhadores (PT) de Xanxerê

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO DE PARTIDO - DESAPROVAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA DA 2ª PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FALHA SEM GRAVIDADE - FORMULÁRIOS APRESENTADOS ZERADOS, SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ DO PRESTANTE NO SENTIDO DE OCULTAR TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DA JUSTIÇA ELEITORAL - IRREGULARIDADES AFASTADAS, COM BASE EM PRECEDENTES DESTA CORTE - TRÂNSITO DE DINHEIRO NA CONTA BANCÁRIA, APESAR DE OS DEMONSTRATIVOS TEREM SIDO APRESENTADOS ZERADOS - EQUÍVOCO POSTERIORMENTE CORRIGIDO - INCONSISTÊNCIA DEVIDAMENTE ESCLARECIDA POR MEIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS - PROVIMENTO DO RECURSO - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento para **aprovar** as contas do Diretório Municipal do PT em Xanxerê, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 9 de junho de 2014.

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 664-07.2012.6.24.0043 - ELEIÇÕES 2012 -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO DE PARTIDO (PT) - 43ª
ZONA ELEITORAL - XANXERÊ**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso interposto contra sentença proferida pelo Juiz da 43ª Zona – Xanxerê, que desaprovou as contas do Diretório Municipal do PT em Xanxerê.

Nas suas razões, o recorrente rebateu as impropriedades que levaram à desaprovação de suas contas, pedindo, ao final, a aprovação de suas contas.

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor Presidente, inicialmente, registro que neste processo foram apresentadas as contas da Direção Municipal do PT em Xanxerê e do Comitê Financeiro Municipal Único do referido partido relativas às eleições 2012.

As contas do Comitê foram aprovadas com ressalvas e as do Diretório não, tendo, portanto, apenas este último ente recorrido.

Foram três as falhas que acarretaram a desaprovação das contas:

- a)** intempestividade na entrega da 2ª parcial da prestação de contas;
- b)** extrato bancário que aponta o trânsito de R\$ 1.000,00 pela conta bancária apesar de os demonstrativos terem sido apresentados zerados; e
- c)** falta de movimentação financeira, inclusive de realização de despesas com material de expediente e serviços advocatícios.

Com relação à impropriedade relacionada no item "a" (extemporaneidade na entrega da 2ª parcial da contabilidade), tem-se que não é grave e não impediu a análise das contas.

No que tange à falha do item "b" (trânsito de R\$ 1.000,00/pela conta bancária apesar de os formulários terem sido apresentados zerados), reproduzo a explicação dada pelo partido (fls. 104-105):

Conforme já justificado às fls. 91/92, tal movimentação bancária (fl. 75), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não se trata de uma realização de despesa sem comprovação (emissão de recibo).

O que aconteceu foi pura e simplesmente uma falha humana, que ao invés de o Representante do PT, Sr. Odir, efetuar o depósito na conta bancária do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 664-07.2012.6.24.0043 - ELEIÇÕES 2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO DE PARTIDO (PT) - 43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

Comitê Financeiro Eleitoral, o mesmo efetuou o depósito do valor mencionado na conta do Partido dos Trabalhadores (Direção Municipal). Vejamos.

No dia 20 de agosto o Sr. Odir dirigiu-se até o Banco do Brasil para realizar um depósito (R\$ 1.000,00) na conta do "Comitê Financeiro do Partido". Após ter realizado o depósito, foi conferir os comprovantes ao final do dia, momento em que percebeu que foi realizado o depósito na "CONTA ERRADA; ou seja, ao invés de depositar na conta do Comitê Financeiro foi depositado na conta do Partido.

Como não dava mais tempo para corrigir o problema no mesmo dia, no dia seguinte (21/08/2012), dirigiu-se o representante do partido até o Banco do Brasil e realizou a retirada do montante depositada erroneamente, através da emissão do cheque de n. 850009 (fl. 75).

Ato contínuo, um dia após (22/08/2012) dirigiu-se o representante do partido novamente até a agência bancária e desta vez foi realizado o depósito na conta correta; ou seja, na conta do Comitê Financeiro do Partido (conforme demonstra o extrato de fls. 79).

Todas essas alegações puderam ser comprovadas tanto nos extratos bancários referentes à conta do Partido quanto naqueles atinentes à conta bancária do Comitê Financeiro (fls. 75 e 79), razão pelo qual dou por esclarecida e sanada a inconsistência.

Relativamente ao item "c", este Tribunal já assentou o entendimento de que a falta de movimentação financeira não pode ser interpretada como um indício de ocultação de arrecadação de receitas e realização de despesas. Até porque foram trazidos documentos e informações que comprovaram que o partido não movimentou recursos nas eleições 2012.

Esta Corte já decidiu o seguinte:

- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, ÁGUA, TELEFONE E ENERGIA ELÉTRICA - HIPÓTESE DE DESAPROVAÇÃO FUNDAMENTADA EM MERA ILAÇÃO, SEM PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ DO POSTULANTE A CARGO ELETIVO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS A REVELAR A INTENÇÃO FRAUDULENTE DE OMITIR FATOS CONTÁBEIS RELEVANTES - PROVIMENTO. [Acórdão TRESC n. 28.468, RE n. 757-02, de 14.8.2013, Rel. Juiz Luiz César Medeiros]

Sobre a utilização de serviços advocatícios, esta Corte tem reiteradamente decidido que *"despesas com advogado não configuram gastos de campanha, porquanto não se destinam à promoção da candidatura, mas, sim, à defesa do candidato em processo judicial"* (Acórdão TRESC n. 28.744/RE n. 650-



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 664-07.2012.6.24.0043 - ELEIÇÕES 2012 -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO DE PARTIDO (PT) - 43ª
ZONA ELEITORAL - XANXERÊ**

77, de 2.10.2013, Rel. Juiz Ivori Luis da Silva Scheffer).

Cito ainda o seguinte precedente, assim ementado:

- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMITÊ FINANCEIRO.

- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTIMADAS OU REALIZAÇÃO DE **DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS** - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TAIS DESPESAS - **AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - GASTOS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS DESPESAS DE CAMPANHA** (Precedente: TRESC. Ac. 28.620, de 9.9.2013. Relator Juiz Hélio do Valle Pereira).

[Acórdão TRESC n. 28.887, RE n. 765-34, de 11.11.2013, Rel. Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha]

Ressalto, por fim, que nas eleições 2012 toda a movimentação financeira do PT em Xanxerê se deu por meio de seu Comitê Financeiro, cujas contas foram prestadas neste mesmo processo e foram aprovadas com ressalvas na origem.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para **aprovar** as contas do Diretório Municipal do PT em Xanxerê.

É como voto.





TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 664-07.2012.6.24.0043 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL - (2012) - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS - 43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES DE XANXERÊ
ADVOGADO(S): RODRIGO LUIS BORTONCELLO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento para aprovar as contas do Diretório Municipal do PT em Xanxerê, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 29310. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 09.06.2014.